



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 736/2005.

PREF. MUN. DE ENGRº P. DE FRONTIN

- Inf. Oficial nº 110

Publicado em 30/12/05

Cópia

Dispõe sobre a fixação de alíquota do ISSQN para os serviços que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN, decreta e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Os serviços de que tratam os itens abaixo identificados, constantes da Lista de Serviços mencionados no art 68 e demais artigos do título V - capítulo I, da Lei Municipal 389-A de 29/12/1989- Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 691 de 31 de dezembro de 2003, passam a ter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).

Itens: 1, 23, 31 e 17 subitem 06.

Art. 2º. As bases de cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos serviços de que tratam os itens abaixo especificados da Lista de Serviços estabelecida pelo art.68 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 691, de 30 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes reduções:

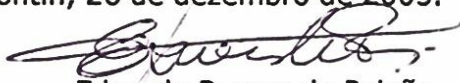
- a) Item 01: redução de 70%
- b) Item 17 número 06: redução de 70%
- c) Item 23: redução de 70%
- d) Item 31: redução de 70%.

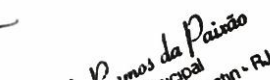
Art. 4º. As bases de cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente dos serviços de informática, propaganda e publicidade, inclusive de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, serviço de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. indicadas na Lista de Serviços estabelecida pelo art. 68 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei nº 691, de 30 de dezembro 2003, passam a ter redução de 70%.

Art. 5º. As reduções nas bases de cálculo tributárias de que trata esta Lei Complementar vigorarão por 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 26 de dezembro de 2005.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRº PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



A seguir, lista de serviços que terão alíquota reduzida para o ISSQN.

ISSQN - Lista de serviços

I – Serviços de informática e congêneres

1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
2. Programação.
3. Processamento de dados e congêneres.
4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
6. Assessoria e consultoria em informática.
7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computadores e banco de dados.
8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

ALÍQUOTA NORMAL: 2%

INCENTIVO FISCAL : 0,6%

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

ALÍQUOTA NORMAL: 2%

INCENTIVO FISCAL : 0,6%

XXIII – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

ALÍQUOTA NORMAL: 2%

INCENTIVO FISCAL : 0,6%

XXXI – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

ALÍQUOTA NORMAL: 2%

INCENTIVO FISCAL : 0,6%.

OBS.: DEVERÁ SER VERIFICADO:

- A) PRAZO DE 05(CINCO) ANOS - ARTIGO 5º -
- b) ARTIGO 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- C) ARTIGO 14 DA LRF.

2

Cidade da melhor idade.